Itapecerica da Serra, 20 de janeiro de 2026.

Informação do Departamento de Gestão de Pessoas

Assunto: Contagem de quinquênio – servidor Claudinei Pereira da Mota

Conforme solicitado, seguem informações acerca da contagem de quinquênio do servidor Claudinei Pereira da Mota.

O servidor foi admitido em 03 de fevereiro de 2014, e completou 5 (cinco) anos de efetivo exercício em 03 de maio de 2019, por conta de afastamentos que postergaram o quinquênio, sendo concedida a licença prêmio em descanso de 02/07/2019 a 31/07/2019 por meio do Ato da Mesa nº 21/2019. O próximo período aquisitivo de licença prêmio considerado seria a partir de 04 de maio de 2019 e se estenderia até 03 de maio de 2024. Todavia, durante este intervalo houve as seguintes ocorrências (conforme art. 101 do Estatuto):

I. Não há informação que o servidor tenha sofrido pena de suspenção;
II. Não há informação de falta injustificada;
III. Há registro de 05 (cinco) faltas médicas (atentar para o inciso III do artigo 101);
IV. Há registro de 434 (quatrocentos e trinta e quatro) dias de licença para tratamento de saúde familiar, no lapso de 04/01/2021 a 13/03/2022 (devendo este período ser compensado, de acordo como o parágrafo único do aludido artigo).

Segue quadro demonstrativo para melhor visualização:

Período	Contagem de tempo
04/05/2019 a 03/01/2021	1 ano, 8 meses e 0 dias
04/01/2021 a 13/03/2022	Licença por doença em pessoa da família
14/03/2022 a **14/07/2025**	3 anos, 4 meses e 0 dias
Tempo de quinquênio para licença prêmio	5 anos, 0 meses e 0 dias

De acordo com o quadro acima, observa-se que o requerente completou o quinquênio de efetivo exercício em **14 de julho de 2025.**

PROTOCOLO 298/2026 - 20/01/2026 09:19 - PROCESSO 68227
ASSINADO POR " Eduardo Bueno Domingues - Técnico em Recursos Humanos" - 20/01/2026 09:20:33 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 4WC9-JCPT-3472-DH1K

Lembrando que não mais está sendo considerado o período afetado pela Lei Complementar nº 173/2020, por força da alteração provocada pela Lei Complementar nº 226/2026, que revogou o inciso IX do *caput* do artigo 8º da citada LC nº 173/2020.

Pelo exposto, sugerimos que encaminhe a presente informação para análise jurídica quanto à legalidade do pedido. Também será necessário verificar a disponibilidade financeira para o pagamento em pecúnia junto à Coordenadoria Financeira. Após este trâmite, queira enviar à Mesa Diretora a qual decidirá quanto ao assunto.

Em tempo: o requerente percebe atualmente remuneração bruta mensal no montante de R$ 8.852,19 (oito mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e dezenove centavos).

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

_____

Márcia Oliveira dos Santos
Diretora de Gestão de Pessoas

Documento assinado digitalmente

_____

Eduardo Bueno Domingues
Técnico em Recursos Humanos

ASSINADO POR " Eduardo Bueno Domingues - Técnico em Recursos Humanos" - 20/01/2026 09:20:33 - Para conferir documento o original, acesse http://consulta.siscam.com.br/camaraitapecerica/documentos/autenticar e informe o código 4WC9-JCPT-3472-DH1K
PROTOCOLO 298/2026 - 20/01/2026 09:19 - PROCESSO 68227